



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Sexta-feira • 03 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 285



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
PORTARIA (Nº 235/2020) .....	2
PORTARIA (Nº 236/2020) .....	3
PORTARIA (Nº 237/2020) .....	4
PORTARIA (Nº 238/2020) .....	5
PORTARIA (Nº 239/2020) .....	6
PORTARIA (Nº 240/2020) .....	7
PORTARIA (Nº 241/2020) .....	8
PORTARIA (Nº 242/2020) .....	9
PORTARIA (Nº 243/2020) .....	10
PORTARIA (Nº 244/2020) .....	11
PORTARIA (Nº 245/2020) .....	12
PORTARIA (Nº 246/2020) .....	13
PORTARIA (Nº 247/2020) .....	14
PORTARIA (Nº 248/2020) .....	15
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	16
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020) .....	16
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 1/2020) .....	23
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020) .....	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 74/2020) .....	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 235/2020)**



**PORTARIA Nº 235 de 31 de março de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1. **EXONERAR THIAGO PASTOR PIMENTEL** , nomeado através da Portaria nº 050/2017, do cargo comissionado de Diretor-Geral I, símbolo CC-5, da Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 31 de março de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ**  
*Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 236/2020)**



**PORTARIA Nº 236 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1. EXONERAR, **MONIQUE DOS SANTOS SOUZA**, nomeada através da Portaria nº 423/2018, do cargo comissionado de Secretária de Gabinete I, símbolo ASS-IV, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ**  
*Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 237/2020)**



**PORTARIA Nº 237 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1. Nomear **MONIQUE DOS SANTOS SOUZA**, para o cargo comissionado de Diretor I, da Diretoria Administrativa, símbolo CC-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**JOE HERUNDINA GOUVEIA CRUZ**  
*Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 238/2020)**



**PORTARIA Nº 238 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR a pedido, **MARCICLEIDE ROSÁRIO DOS ANJOS**, nomeada através da Portaria nº. 160/2017, do cargo comissionado de Ouvidor Setorial, símbolo ASS-IV, na Ouvidoria do SUS, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 239/2020)**



**PORTARIA Nº 239 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **ORLANDO APARECIDO CLIMACO VASCONCELOS**, nomeado através da Portaria nº. 281/2017, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC – 8, da Coordenadoria de Endemias, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**ALEXANDRE PIRES NOBREGA TAHIM**  
*Secretário Mun. de Saúde*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 240/2020)**



**PORTARIA Nº 240 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR a pedido, **ANA NERY CAMILO CERQUEIRA ARAÚJO**, nomeada através da Portaria nº. 640/2017, do cargo comissionado de Diretor II, símbolo CC-5, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 241/2020)**



**PORTARIA Nº 241 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **EDMUNDO PIO DE ARAUJO**, nomeado através da Portaria nº. 244/2017, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC-8, da Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA**  
*Secretária Mun. Interina de Cultura, Esporte e Lazer*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500



**PORTARIA (Nº 242/2020)**



**PORTARIA Nº 242 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **ANTONIO DA SILVA TITO**, nomeado através da Portaria nº. 230/2017, do cargo comissionado de Chefe de Setor de Cadastro, símbolo CC- 10, da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**HERMANO AUGUSTO DE OLIVEIRA AMADOR**  
*Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 243/2020)**



**PORTARIA Nº 243 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **JOSÉ REIS LIMA SENA**, nomeado através da Portaria nº. 432/2018, do cargo comissionado de Coordenador III, na Coordenadoria de Assuntos Territoriais símbolo CC- 8, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**WILLIAN HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO**  
*Secretário Mun. Interino de Governo e Relações Institucionais*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 244/2020)**



**PORTARIA Nº 244 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 **EXONERAR JOSE AILTON PIMENTEL DE QUEIROZ**, nomeado através da Portaria nº. 138/2017, do cargo comissionado de Assessor Técnico III, símbolo ASS-V, da estrutura Gabinete do Prefeito.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 245/2020)**



**PORTARIA Nº 245 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **JOSEMIR DE ARAÚJO PIANCÓ**, nomeado através da Portaria nº. 540/2018, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC- 8, da estrutura, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**WILLIAN HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO**  
*Secretário Mun. Interino de Governo e Relações Institucionais*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 246/2020)**



**PORTARIA Nº 246 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **ANTÔNIO LUCIANO CARNEIRO FERREIRA**, nomeado através da Portaria nº 054/2020, do cargo comissionado de Coordenador II, símbolo CC-6, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA**  
*Secretária Mun. de Educação*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (N° 247/2020)**



**PORTARIA N° 247 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **MARCOS LIMA DA COSTA**, nomeado através da Portaria n° 1.218/2017, do cargo comissionado de Diretor II, símbolo CC-5, da Diretoria de Transporte Escolar, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA**  
*Secretária Mun. de Educação*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

**PORTARIA (Nº 248/2020)**



**PORTARIA Nº 248 de 03 de abril de 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, com base na Lei 993/2013,

**RESOLVE:**

Art.1 EXONERAR **SIDNEY SALES COSTA**, nomeado através da Portaria nº 274/2017, do cargo comissionado de Coordenador III, símbolo CC-8, da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 03 de abril de 2020

**ADRIANO SILVA LIMA**  
*Prefeito*

**GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO**  
*Secretário Mun. de Administração*

**MARIA BETANIA DA SILVA PEREIRA**  
*Secretária Mun. Interina de Cultura, Esporte e Lazer*

---

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.  
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000  
Tel/Fax (75) 3261-8500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o nº 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **M. COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.737.887/0001-91, com sede na Rua Jonas Carvalho, 69, Centro, Serrinha, BA, CEP: 48.700-000, representada pela senhora Marcia Lucia Suzarte Matos, inscrito no CPF nº 293.004.015-72, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 014/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 006/2020**, registro de preços para fornecimento parcelado dos materiais, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº39/2013, de 08 de janeiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é Registro de preços para eventual aquisição de agregado mineral, pedra britada e pó de pedra, posto na cidade de Serrinha/Ba, pelo período de **12 (doze) meses**, dos preços classificados no Pregão Presencial nº 006/2020, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, computadas neste as eventuais prorrogações-subtrair esta informação) contados a partir da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo VIII deste Instrumento.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para pagamento dos serviços previstos nesta Ata correrão por conta das







Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Serviço.

### 3. DO PREÇO

3.1- O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

### 4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pelo setor de compras da Secretaria de Administração e Finanças desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

### 5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2- O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de faturamento.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Serviços, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do Edital, e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

## 8. DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA se obriga a: A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

8.2. A empresa contratada deverá comparecer no prazo de 01 (um) dia após recebimento da ordem de serviço, expedida pela administração.

8.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade e execução do objeto deste edital;

8.4. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

8.5. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas,



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete

8.7. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

8.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente

8.9. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.10. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE;

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento de Material - AFM, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao detentor da ata o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O detentor da ARP se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão devidamente comunicadas ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O detentor da ARP manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra.





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

#### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### 11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria de Infraestrutura.

12.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de serviço e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Infraestrutura para adoção das providências cabíveis.

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

#### 13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder a realização dos serviços e fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

#### 15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

II - O Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Serrinha, 10 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA  
Adriano Silva Lima

*Marcia Lucia Suzarte Matos*  
M. COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
Marcia Lucia Suzarte Matos



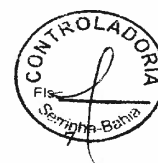


Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	GERAL
1	PÓ DE PEDRA (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	T	3.622,50	R\$ 45,30	R\$ 164.099,25
2	PEDRA BRITADA n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	T	3.017,25	R\$ 47,20	R\$ 142.414,20
3	PEDRA BRITADA n. 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	T	7.040,25	R\$ 61,50	R\$ 432.975,38
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$</b>	<b>739.488,83</b>

Setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos



**DECISÃO IMPUGNAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 1/2020)**



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

**IMPUGNANTE:** ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção do CET - Centro de Estudos e Tecnologias, no Município de Serrinha – Bahia.

Em 23 de março do ano de 2020, aportou no departamento de licitações e contratos, o processo administrativo tombado sob o número 01500/2020 visando a impugnação ao edital em epígrafe, procedente do Processo Administrativo 750/2020.

Preliminarmente a empresa impugnante nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tempestivamente, insurgiu contra incongruências no instrumento convocatório.

Em síntese requer a impugnante:

- a) **Faça constar dos anexos do presente Edital a devida planilha de custos e composição de preços;**

**Resposta A:**

Quanto a este questionamento não há necessidade de apresentação de planilha de composição de custos por parte da administração, vez que, a planilha orçamentária do edital apresenta os códigos SINAPI, ORSE permitidos por lei, bastando apenas que a empresa proponente apresente sua proposta com a planilha de preços também, com a apresentação e adequação de seus custos com base nos códigos informados, portanto, tal apontamento não deve prosperar.

Os dispositivos das leis de diretrizes orçamentárias que fixam a obrigatoriedade da adoção dos custos unitários constantes do Sinapi, como limitadores dos custos de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União, estão em perfeita sintonia com os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo, portanto, de observância obrigatória, inclusive, pelos órgãos e entidades da Administração Indireta, sempre que houver correspondência entre os itens orçados pela Administração e os que integram aquele sistema de referência, salvo quanto as demais hipóteses previstas em lei.

**Acórdão 1732/2009 Plenário (Sumário)**

Observe a necessidade de adequação dos custos unitários de insumos e serviços do orçamento-base da Administração aos valores iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem assim a



fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, para fins de seleção da proposta mais vantajosa na licitação, em obediência ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 40, inciso X, 44, §§ 2º, 3º e § 4º, 48, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993, no art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) e no art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010).

**Acórdão 1837/2009 Plenário**

**b) Seja retificado o edital (item 8.5.4, "e") para possibilitar que a visita técnica seja realizada por qualquer profissional designado pela empresa licitante, bem como para possibilitar que o atestado de visita técnica seja substituído por declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;**

**Resposta B:**

A **visita técnica**, também chamada de visita prévia, tem como objetivo garantir ao licitante o direito de verificar, de forma prática, o local onde irá prestar o serviço a fim de prever as necessidades e custos para a realização do objeto licitado. Essa vistoria é importante para que as empresas formulem a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Em que pese a impugnação ora em questão, a exigência de que a visita técnica seja realizada por profissional capacitado justifica-se em razão da complexidade do objeto a ser licitado, possuindo o escopo de evitar que as empresas licitantes possam, em momento oportuno, alegar desconhecer os requisitos técnicos e de engenharia do local onde será realizada a obra.

As visitas técnicas poderão ser realizadas por qualquer profissional qualificado para tal análise, cabendo à empresa licitante a escolha de um especialista que respeite todas as normas e exigências para a realização da vistoria, seja ele um engenheiro ou técnico.

Assim, com o objetivo de resguardar o interesse público, bem como de vincular a execução da obra à segurança jurídica, deve ser mantida a exigência da realização da visita técnica, por profissional qualificado, nos termos do edital já publicado.

**c) Seja retificado o edital (itens 8.5.4, "c.2" e "d.1") para ampliar os meios de comprovação do vínculo contratual entre os profissionais de nível superior e as empresas licitantes, devendo ser aceitos, também, contrato de prestação de serviço e declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;**

**Resposta C:**

Mediante o texto de sua indagação, este nos permite inferir sua equivocada interpretação do edital. O item exige que a empresa comprove vínculo com o profissional mediante comprovação de algumas dessas alternativas e não de todas, obséquio ater-se ao seguinte texto extraído do edital: "comprovar que os demais profissionais que compõem a equipe técnica possuem vínculo com a mesma através de uma das seguintes formas:", ou seja apenas uma forma de comprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

d) Seja retificado o edital (item 8.5.4, "b.I") para que se retire a exigência de certificação do CREA sobre os atestados de comprovação da capacitação técnica-operacional;

**Resposta D:**

Neste quesito, nota-se que a empresa não vem acompanhando os atos complementares no Diário Oficial do município. A referida correção do edital foi efetuada conforme imagem da publicação abaixo:

Quarta-feira  
25 de março de 2020  
Ano IV • Edição Nº 278

- 2 -  
Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Diário Oficial do  
**EXECUTIVO**

ORGÃO SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ERRATA | AVISO DE ALTERAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2020)

**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

ALTERAÇÃO DE EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, através da Comissão Permanente de Licitação convoca aos interessados na Licitação Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020, Processo Administrativo: 7903203, Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção do CCT - Centro de Estudos e Tecnologias, no Município de Serrinha - Bahia, sem reposição de prazo.

ONDE SE LÊ:

5.1) Comprovação de qual a empresa possui licenças, quando pertinentes, no ato de publicação do referido edital, profissional com formação em Engenharia Civil, cujo nome deverá constar como responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura - CREA, e que (c) (marcado) (sejam) (desmarcado) de atestados de responsabilidade técnica de execução de serviços de características semelhantes ou superiores ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas. De atestados do setor construtivo, quando devidamente certificados pelo CREA através de cartório de vinculação do mesmo a CAT respectiva e acompanhado da referência CAT, conforme parcelas de referência abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	SOLICITADO
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA	m²	1.470,00
2	TELHA METÁLICA TERMOCUSTICA	m²	410,00
3	REVESTIMENTO CERÂMICO	m²	1.250,00
4	ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PLACAS DE ESPUMA DE POLIURETANO	m²	300,00

LEIA-SE:

5.1) 5) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprovem] que a licitante tenha executado trabalhos de características técnicas similares ao do objeto de presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização das parcelas de maior relevância técnica nas quantidades mínimas que servem conforme descritas no tabelo abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	SOLICITADO
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA	m²	1.470,00
2	TELHA METÁLICA TERMOCUSTICA	m²	410,00
3	REVESTIMENTO CERÂMICO	m²	1.250,00
4	ISOLAMENTO ACÚSTICO COM PLACAS DE ESPUMA DE POLIURETANO	m²	300,00

Demais cláusulas permanecem inalteradas. As publicações posteriores dos atos administrativos estarão à disposição de qualquer interessado, no site: [www.serrinhaba.gov.br](http://www.serrinhaba.gov.br). Informações: 75-3281-0500

Serrinha-BA, 25 de março de 2020.  
Citeirama Neto do Amaral  
Presidente da Cople  
Portaria nº 184 de 13 de março de 2020.

e) Seja retificado o edital (item 8.5.5, "c") para que faça constar as justificativas dos índices financeiros utilizados;

**Resposta E:**

O TCU é órgão destinado a deliberar orientações e regramentos para licitações e contratos no país. Extrai-se do Manual de Licitações e Contratos do TCU: Comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser avaliada mediante aplicação de índices contábeis previstos no ato convocatório de forma objetiva. Não podem ser exigidos índices e valores que não são usualmente adotados para avaliação da boa situação financeira de empresas.

E ainda:



Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU

Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A citação e recorte acima só comprovam de que não há nada nesta exigência que descumpra a lei de licitações e contratos administrativos. Muito pelo contrário o TCU orienta que se utilize esse procedimento para auferir de forma objetiva a capacidade financeira das proponentes.

**f) Seja retificado o edital para expurgar do seu conteúdo todos os itens fundamentados na Lei Estadual 9.433/05;**

**Resposta F:**

Novamente mais uma interpretação rasa do edital, vejamos o preâmbulo:

“ **1. REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 1205/2018, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal 123/06 e suas alterações e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.”

Na regência legal, preâmbulo do edital, encontra-se vinculada a Lei Municipal 1205/18, que trata da adoção da Lei Estadual, a critério da prefeitura, visando dar celeridade aos processos de concorrência e tomada de preços, principalmente, por ser uma lei mais atual, que inverte as fases do certame. Referida Lei encontra-se disponível no sítio oficial da prefeitura para download. Portanto, podemos concluir, que é impertinente alegar ilegalidade neste quesito.

**g) Seja retificado o edital (item 8.5.5, "P") para que não se exija o reconhecimento de firma do signatário da fiança bancária.**

**Resposta G:**



A exigência e as modalidades de garantias na Lei de Licitações estão previstas no artigo 56, §1º e 2º, inclusive com a limitação do percentual do valor. Vejamos:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Veja que a Lei acima mencionada estabelece três modalidades, sendo uma delas a fiança bancária.

A fiança bancária é modalidade de garantia em que uma instituição financeira bancária assume a obrigação de honrar compromissos do afiançado perante terceiros na hipótese de inadimplemento. Em outras palavras, carta-fiança ou fiança bancária é uma modalidade de garantia fidejussória, prestada por meio de instituições bancárias em favor de sujeitos.

Para que a fiança bancária prevista no art. 56, § 1º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 possa ser aceita como modalidade válida de garantia, ela deve ser emitida por uma instituição bancária que, naturalmente, cumpra os requisitos e as demais exigências para sua regular atuação.

A Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, determina que somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. É o que se infere do seu art. 10, inc. X.

Em atenção a essa competência, o Banco Central publicou a determinação do Conselho Monetário Nacional por meio da Resolução nº 2.325/96, por meio da qual resolveu:

Art. 1º Facultar a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito.

O art. 56, § 1º, inc. III, da Lei nº 8.666/93 prevê a fiança bancária como modalidade de garantia a ser aceita nos contratos administrativos, o TRF da 5ª Região decidiu, no julgamento do Reexame Necessário nº 98146920124058300, que as garantias prestadas por instituições sem natureza bancária não podem ser aceitas pela Administração Pública:



4 – No caso, a ofertada pela Construtora impetrante foi emitida pela Capital Merchant Bank. **Ocorre que, a despeito do termo inglês traduzível por 'banco', a empresa não se configura como entidade bancária dentro de nosso ordenamento jurídico...**

Da notória análise, percebe que deve a administração pública buscar o máximo de segurança jurídica quando do oferecimento de garantia por meio de fiança bancária.

Assim, a exigência do reconhecimento da firma do signatário é uma forma de buscar a segurança jurídica em função do rigor da lei, sendo mantido a exigência do edital.

**CONCLUSÃO:**

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação (Copel) decide **NEGAR** PROVIMENTO.

É a decisão.

Dê ciência às interessadas.

Publique-se.

Serrinha/Ba, 02 de abril de 2020.

**Cristianne Matos do Amaral**  
Presidente da Copel

**Brunno Pimentel Pinheiro**  
Membro Titular

**Anderley Da Silva Souza**  
Membro Titular

**DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020)**



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03  
Tel: (75) 3261-8500  
[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1.473/2020

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2020**

**RECORRENTE:** Ouro Verde Serviços de Coleta e saneamento Eireli

**DECISÃO**

Em face do parecer jurídico nº 381/2020, emitido pela Procuradoria do Município, que opinou pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa Ouro Verde Serviços de Coleta e Saneamento Eireli, decido pelo indeferimento da impugnação, acompanhando o parecer jurídico, e dando prosseguimento do processo licitatório.

Dê-se ciência aos interessados, com cópia do parecer e desta decisão.

Publique-se.

Serrinha, 03 de abril de 2020.

**Emerson Rosa dos Santos**  
**Pregoeiro**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 74/2020)**



**EXTRATO**

**CONTRATO: 74/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.335/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2019**

O Prefeito do Município de Serrinha, BA torna pública a contratação: **Contratante:** Município de Serrinha - Bahia **Contratada:** Esdras Lima de Oliveira **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral **Assinatura:** 01.04.2020 **Vigência:** 01.04.2021 **Valor:** R\$ 53.028,20 (cinquenta e três mil, vinte e oito reais e vinte centavos)

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2014	33.90.30	01
63000	2032	33.90.30	02
63000	2096	33.90.30	14
63000	2051	33.90.30	14
63000	2160	33.90.30	14
63000	2097	33.90.30	14
54001	2002	33.90.30	00
59001	2007	33.90.30	00
60001	2009	33.90.30	00
68001	2008	33.90.30	00
65001	2117	33.90.30	00
67001	2024	33.90.30	00
68001	2029	33.90.30	00
69001	2149	33.90.30	00
66001	2023	33.90.30	00
69001	2153	33.90.30	00
60001	2084	33.90.30	00
64002	2022	33.90.30	28
64002	2031	33.90.30	24
64002	2054	33.90.30	29
64002	2055	33.90.30	29
64002	2061	33.90.30	29
64002	2064	33.90.30	29
64002	2066	33.90.30	29
64002	2105	33.90.30	29
64002	2106	33.90.30	00